

Ano VI do DOE Nº 1.645

Belém, segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

8 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









Ao considerar haver risco de grave lesão ao erário e ausência de justificativa para indagações da 7ª Controladoria, Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do (TCMPA) Pará



aprovou voto do conselheiro substituto José Alexandre Cunha, e homologou medida cautelar suspendendo licitação do Fundo Municipal de Saúde de Marituba, no valor de R\$ 7.840.054,44, para contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos hospitalares e de diagnósticos por imagem, destinados a atender a rede de saúde do Município.

Após análise dos documentos encaminhados via demanda da Ouvidoria e dos

documentos inseridos no Sistema Lince - Mural de Licitações do TCM/PA, o órgão

técnico notificou o gestor José Alexandre Bonfim Cardoso, via Sistema de Processo Eletrônico (SPE), para que esclarecesse sobre as denúncias encaminhadas à Corte de Contas e os indícios de irregularidades no processo licitatório, não obtendo resposta.

O Tribunal estabeleceu prazo de cinco dias para que o ordenador de despesas, José Alexandre Bonfim Cardoso, se manifeste sobre as irregularidades apontadas, as quais motivaram a medida cautelar aplicada.

O descumprimento da medida cautelar implicará em multa pessoal e diária no valor de R\$ 4.578,20 (1.000 UPF-PA).

A decisão foi tomada durante a 5ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta quinta-feira (01), sob a condução do conselheiro Antonio José Guimarães, presidente da Corte de Contas, e do conselheiro Lúcio Vale, vicepresidente do TCMPA.

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA *6

> Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 1; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 🖃 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 😷

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

NESTA EDICÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	0
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	0
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	0
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
4	NOTIFICAÇÃO	0
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
4	CONVÊNIO	0







DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA **ESPECIAL**

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.731

Processo nº 091001.2022.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder

Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Curionópolis Responsável: Mariana Azevedo de Souza Marguez Contador(a)/Procurador(a): Jonas Barros Sousa -

01/01/2022 até 31/12/2022

Waldelice Santos Brito - 01/01/2022 até 31/12/2022 Instrução: 3º Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: Subprocuradora Erika

Monique Paraense Serra Vasconcelos Relator(a): Conselheiro(a) Mara Lúcia

Exercício: 2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. **PREFEITURA** MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2022. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DO 1º QUADRIMESTRE. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS RREO'S DO 3º AO 5º BIMESTRES. REMESSA INTEMPESTIVA DO ARQUIVO CONTÁBIL DOS MESES DE JANEIRO A JULHO E SETEMBRO A NOVEMBRO. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DOS ARQUIVOS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AOS MESES DE JANEIRO A JULHO E SETEMBRO A NOVEMBRO, ENVIO FORA DO PRAZO DA MATRIZ DE SALDO, RELATIVAS AOS MESES DE JANEIRO A JULHO, SETEMBRO A NOVEMBRO E A CONSOLIDAÇÃO DE SALDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL. MULTAS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS, DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder Executivo Municipal, Mariana Azevedo de Souza Marquez, ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Curionópolis, referente ao exercício de 2022, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Curionópolis, exercício de 2022, sem o prejuízo do recolhimento de multas referentes à: apresentação intempestiva do quadrimestre, no valor de 50 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; presentação intempestiva dos RREO's do 3º ao 5º bimestres, no valor de 100 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; apresentação intempestiva do Arquivo Contábil dos meses de janeiro a julho e setembro a novembro, no valor de 300 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; apresentação intempestiva dos arquivos referentes à Folha de Pagamento, relativos aos meses de janeiro a julho e setembro a novembro, no valor de 300 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; apresentação intempestiva da Matriz de Saldo, relativas aos meses de janeiro a julho, setembro a novembro e a consolidação de saldos, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA e não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, no valor de 350 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.







Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA, através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/9224, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2023.

Protocolo: 45770

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 01/2024-SG/TCMPA Processo nº006415.2017.2.000

(Acórdão nº 39.609, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1225/TCMPA, em 08/04/2022)

De Notificação ao senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Altamira, no exercício financeiro de 2017, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 09/05/2022 imputa o dever de:

Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de R\$ 296.429,81 (Duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706, §5 do

RI/TCM-PA, comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.900 (Dois mil e novecentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 02/2024-SG/TCMPA Processo nº012438.2015.2.000

(Acórdão nº 43.650, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1578/TCMPA, em 19/10/2023)

De Notificação da senhora Eliana do Couto da Rocha, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Eliana do Couto da Rocha, responsável por interpor o Recuso Ordinário contra o Acórdão 39.443/2021 do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do município de Baião, no exercício financeiro de 2015, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 20/11/2023 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RI/TCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 800 (Oitocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 03/2024-SG/TCMPA Processo nº01100220162000

(Acórdão nº 39.877, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1406/TCMPA, em 26/01/2023)

De Notificação ao senhor Joelson da Silva Oliveira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Luiz Antonio Almeida Machado, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Bagre, no exercício financeiro de 2016, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 27/02/2023 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 601 (Seiscentos e uma) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e 563 (Quinhentos e sessenta e três) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 04/2024-SG/TCMPA Processo № 1200212012-00 (201311638-00) (Acórdão № 36.150, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 971/TCMPA, em 03/03/2021) De Notificação da senhora Maria Sônia dos Santos Lisboa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Maria Sônia dos Santos Lisboa, Acórdão 36.150/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica de Palestina do Pará, no exercício financeiro de 2012, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 05/04/2021 imputa o dever de: Recolher, conforme o art. 714 do RI/TCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUM-REAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.601(Duas mil seiscentos e uma) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 05/2024-SG/TCMPA Processo nº109.002.2017.2.000

(Acórdão nº 36.461, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 845/TCM/.PA, em 20/08/2020)

De Notificação ao senhor Joelson da Silva Oliveira, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Joelson da Silva Oliveira, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Aurora do Pará, no exercício financeiro de 2017, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 21/09/2020 imputa o dever de: Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 200 (Duzentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará),









através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 06/2024-SG/TCMPA Processo nº1.763119.2017.2.0002 (763119.2017.2.000) (Acórdão nº 42.622, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1490/TCM/.PA, em 01/06/2023)

De Notificação da senhora Viviane Martins Silva da Cunha,O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Viviane Martins Silva da Cunha, responsável pelo Pedido de Revisão do Acórdão 39.618 do Fundo Municipal de Educação do município de São Félix do Xingu, no exercício financeiro de 2017, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 03/07/2023 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 200 (Duzentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2024-SG/TCMPA Processo nº 002002.2015.2.000

(Acórdão nº 36.632, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 878/TCM/.PA, em 07/10/2020)

De Notificação da senhora Antônia Rosângela Lima e Silva, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Antônia Rosângela Lima e Silva, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão do Acórdão 36.632 da Câmara Municipal de Acará, no exercício financeiro de 2015, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 06/11/2020 imputa o dever de:

Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de R\$ 178.200,00 (Cento e setenta e oito mil e duzentos reais), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 1.600 (Mil e Seiscentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 08/2024-SG/TCMPA Processo nº 137260.2017.2.000

(Acórdão nº 39.342, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1430/TCM/.PA, em 06/03/2023)

De Notificação à senhora Katia Cristina de Souza Santos, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos







Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Katia Cristina de Souza Santos, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão do Acórdão 39.342 do Fundo Municipal de Educação de Marituba, no exercício financeiro de 2017, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 06/11/2020 imputa o dever de:

Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de R\$ 26.218.097,46 (Vinte e Seis milhões, Duzentos e Dezoito mil, Noventa e Sete reais e Quarenta e Seis centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art. 706, §5 do RI/TCM-PA, comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.400 (Dois Mil e Quatrocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 09/2024-SG/TCMPA Processo nº1154062014-00

(Acórdão nº 35.904, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 721/TCMPA, em 18/02/2020) De Notificação ao senhor Anderson Meloni,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, **ao**

senhor Anderson Meloni, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, no exercício financeiro de 2014, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 19/03/2020 imputa o dever de: Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 3.300 (Três mil e trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

DO GABINETE DO CORREGEDOR

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 013/2024

PROCESSO Nº: 1.065001.2021.2.0037

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE

SALINÓPOLIS/PA.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO.

EXERCÍCIO: 2021.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A REPRESENTAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO № 202104057-00, ACÓRDÃO № 41.651, DE 23/11/2022.

Considerando o relatado na Informação Nº 013/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 20 (vinte) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 41.651, DE 23/11/2022.





Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 017/2024

PROCESSO Nº: 1.012002.2019.2.0003

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIAO **INTERESSADO**: EDIVALDO VIEIRA RAMOS.

EXERCÍCIO: 2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 012002.2019.2.000 ACÓRDÃO Nº 43.678, DE 27/10/2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 017/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 03 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 43.678, de 27/10/2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 018/2024

PROCESSO Nº: 1.045001.2014.2.0008

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/

PΑ

INTERESSADO: ADIEL MOURA DE SOUZA

EXERCÍCIO: 2014

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 201903753-00 ACÓRDÃO № 39.786, DE 10/12/2021.

Considerando o relatado na Informação Nº 018/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 20 (vinte) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 39.786, DE 10/12/2021.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 45771

na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO № 03/2024/3ªCONTROLADORIA/TCM DEMANDA DE OUVIDORIA № 11122023003

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento nos arts. 93, VIII, 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, e 33, 34, I, 67 a 67-C e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA a Sra. <u>LEILA RAQUEL POSSIMOSSER</u>, Prefeita Municipal do Município de Placas do Estado do Pará, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 11122023003, que alega possível irregularidade referente ao repasse de verbas à Câmara de Vereadores do município de Placas;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 49/2024/3ªCONTROLADORIA;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Placas no período de 2021/2024.

RESOLVE:

Notificar, a Sra. <u>Leila Raquel Possimosser</u>, Prefeita Municipal do Município de Placas, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCMPA, para que:

- 1 Preste informações e apresente defesa considerando os termos da Demanda de Ouvidoria nº 11122023003
- 2 Preste informações respondendo os questionamentos presentes na Informação Técnica nº 49/2024/3ªCONTROLADORIA;
- 3 Apresente outras informações que entender pertinentes à matéria.

Belém, 05 de fevereiro de 2024

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 45768









DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

CONVÊNIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO COMUNICA
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO PARÁ, sediado na Trav. Magno de Araújo, 474 —
Telégrafo 66113-055 — Belém-PA, inscrito no CNPJ sob o
nº 04.789.665/0001-87, neste ato representado por seu
Presidente, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE
FREITAS GUIMARÃES, firma o presente TERMO DE
ADESÃO, de forma a se tornar PARTÍCIPE do Projeto
Comunica, desenvolvido pela Associação dos Membros
dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o qual tem
a finalidade de estimular a divulgação de informações
públicas produzidas e/ou custodiadas pelos Tribunais de
Contas que sejam de interesse da população.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente termo tem por objeto formalizar a adesão do Tribunal de Contas ao projeto Comunica, desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon.

CLÁUSULA 2 - JUSTIFICATIVA

O projeto enquadra-se em um dos objetivos da entidade, definido no artigo 2º, inciso III, de seu Estatuto, referente à promoção de atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural voltadas ao aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas do Brasil.

CLÁUSULA 3 - OBJETIVOS DO PROJETO

O Tribunal de Contas se compromete a colaborar ativamente para o alcance dos objetivos do Projeto Comunica, incluindo, mas não se limitando a, promover ações ligadas à transparência pública, ao aprimoramento da comunicação interna e externa, e à disseminação de informações relevantes para a sociedade.

CLÁUSULA 4 - ESCOPO

O projeto contempla a realização de um diagnóstico de cada uma das unidades de comunicação e, a partir do mapeamento das necessidades, a oferta de capacitação e de treinamento para auxiliar os Tribunais de Contas em suas atividades, levando em consideração as particularidades de cada órgão de controle e equipe alocada na área. Para tanto, prevê a oferta de mentoria online em imersões individualizadas, com treinamentos

ministrados por especialistas e entrega de planos de comunicação personalizados para ações específicas.

CLÁUSULA 5 - RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados para o projeto estão a identificação das estruturas de comunicação dos Tribunais de Contas e das estratégias por elas desenvolvidas; a análise da situação das unidades, das carências e das oportunidades de melhoria a serem desenvolvidas para aperfeiçoar os conteúdos e serviços disponibilizados aos públicos das instituições; oferta de orientações de equipe multidisciplinar de especialistas nas áreas delimitadas pelo projeto; e a definição de ações práticas e objetivas visando a atender às necessidades identificadas para aperfeiçoar os processos de comunicação e de diálogo das instituições com os seus públicos e oferta de capacitação e de treinamento aos integrantes das unidades de comunicação.

CLÁUSULA 6 - REPRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas indicará um assessor de comunicação para fazer parte do grupo focal do Projeto Comunica. Esse representante atuará como ponto de contato entre o Tribunal de Contas, a Atricon e demais colaboradores envolvidos no projeto, participando ativamente das atividades propostas.

CLÁUSULA 7 - PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES

O Tribunal de Contas disponibilizará servidores ligados à área da Comunicação para participarem das atividades promovidas pelo Projeto Comunica. Tais ocorrerão preferencialmente no formato online, conforme agenda previamente informada pela entidade.

CLÁUSULA 8 - AUSÊNCIA DE CUSTOS

Fica estabelecido que a participação do Tribunal de Contas no Projeto Comunica não implicará custos financeiros. O financiamento das atividades será realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), "a fundo perdido".

CLÁUSULA 9 - VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência a contar da data de assinatura pelas partes, perdurando enquanto se mantiver a execução do Projeto Comunica. A previsão de encerramento das atividades é julho de 2024.

E, por estar de acordo, assina o presente Termo de Adesão.

Belém/PA, 1º de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente do TCMPA

Protocolo: 45769





